

01-0055/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0055 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0055 / 2003

DE

25/02/2003

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

77 / 2003

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

EMENTA:

"REVOGA A LEI N. 5.700, DE 15 DE MARÇO DE 1960, E

APROVA PLANO DE MELHORAMENTOS NO BAIRRO DE PINHEIROS,

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS."

Lei nº 13.951/2005 de 02/03/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:46:17

00000018905-73



ARQUIVADO EM 12/01/2005

Viviane FB
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 55 de 23

Adelino Ciconi - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

São Paulo, 20 de Fevereiro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

077 /03

Processo nº 2003-0.008.535-0

RECEBIDO Nº	A	T.	M.
Em	20	02	103
às	16	10	s.

Maria Jose de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga a Lei nº 5.700, de 15 de março de 1960, e aprova plano de melhoramentos no Bairro de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUP LICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta nº 26.866
Classificação A-86.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rmn
Pinheiros-Of

09/03/03
Gele
09/03

510

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

Handwritten text in the middle section of the page, mostly illegible due to fading.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M, para(s) nesta data documentado(s) rubricado(s)
sob nº 208 e folha de informação sob nº
09 20/03/03 al ()

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0055/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 25 FEV 2003
Constituição e Justiça
Política, Urb. Metrop. e Amb.
Finanças e Orçamento
P. S. NTE

Revoga a Lei nº 5.700, de 15 de março
de 1960, e aprova plano de
melhoramentos no Bairro de Pinheiros,
Subprefeitura de Pinheiros.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.866,
Classificação A-86, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários,
rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante
desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos, no Bairro de
Pinheiros:

I. ligação viária da Rua Butantã com a Rua Amaro Cavalheiro, com faixa de domínio variável de 16,00 a 32,00 metros e extensão aproximada de 200,00 metros;

II. alargamento da Rua Amaro Cavalheiro para 16,00 metros, desde a via aprovada no item I até a Rua Paes Leme, com extensão aproximada de 120,00 metros;

III. adequação de alinhamentos no cruzamento das Ruas Amaro Cavalheiro, Costa Carvalho e Sumidouro;

IV. ligação viária da Rua Butantã com a Rua Padre Carvalho, com largura de 16,00 metros e extensão aproximada de 20,00 metros.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias dos alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 5.700, de 15 de março de 1960, que aprovou plano de ampliação do Largo dos Pinheiros, 40º Subdistrito, Vila Madalena.

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva revogar a Lei nº 5.700, de 15 de março de 1960 e aprovar intervenções viárias necessárias ao Plano de Reconversão Urbana do Largo da Batata, sob responsabilidade da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, que implicará a implantação de conjunto de obras, como a construção de novo terminal de ônibus, abertura e alargamento de vias, além da adequação de geometria das vias existentes.

Ao longo do processo de elaboração dos projetos constantes da proposta vencedora do Concurso Nacional para a Reconversão Urbana do Largo da Batata, as análises levadas a efeito pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT revelaram ser indispensável a execução de intervenções viárias, complementares às já previstas em leis de melhoramentos, na conformidade da descrição que segue.

1. Ligação viária, alargamento e adequação geométrica, desde a Rua Butantã até a Rua Costa Carvalho.

Em face da proximidade da Rua Amaro Cavalheiro com a Ponte Bernardo Goldfarb desconsiderou-se o alargamento dessa rua

no seu trecho inicial, junto à Rua Butantã, vez que a conversão à esquerda seria prejudicada ante a inexistência de faixa de acomodação, podendo propiciar sérios riscos de acidentes.

Optou-se, então, pela abertura de via na altura do imóvel nº 298 da Rua Butantã até a Rua Amaro Cavalheiro, altura do imóvel nº 419, alargando-se esta última para 16 metros até a Rua Paes Leme, a fim de compatibilizá-la com o trecho já implantado. Válido lembrar que as larguras das faixas de domínio variam de 16,00 a 31,00 metros.

Da mesma forma, foram previstas adequações viárias na confluência das Ruas Amaro Cavalheiro, Costa Carvalho e Sumidoro.

2. Ligação viária da Rua Butantã com a Rua Padre Carvalho.

Indigitada ligação, cuja meta é preservar o Largo dos Pinheiros de parte do tráfego de passagem, exige a revogação da Lei nº 5.700, de 15 de março de 1960, que provou plano de ampliação do sobredito Largo.

A desapropriação do imóvel existente na confluência das Ruas Butantã e Paes Leme (posto de abastecimento de gasolina), permitirá a ligação viária das Ruas Butantã e Padre Carvalho, mediante conversão à esquerda.

Os estudos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, com base nas diretrizes estabelecidas pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB e

Secretaria Municipal de Transportes – SMT concluíram pela imprescindibilidade de realização desses melhoramentos, posto que deverão contribuir satisfatoriamente para a melhoria do tráfego na região.

Impende observar, por fim, que as intervenções viárias em causa foram definidas não só em função da premissa de minimização do número e custos de desapropriações das áreas necessárias, mas ainda do aproveitamento da totalidade ou de parte do leito das vias públicas.

Evidenciado, assim, o inegável interesse público que reveste a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.


JAM/HMO/rmn
Pinheiros Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

09

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-55 de 20 03 10 03 03 (a) Adelina

Ad

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 10-03-03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.3.03 às 15 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Às Nobres Varas do CELS. JABONG

PA. N. 1234567

Delegado da Comissão de Conciliação e Justiça
Em 06 de ABRIL de 2003

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 2102

Em 14.05.03

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 071 do
Processo 05563
Carlos Roberto
Re: 11100

16 - PAR

PARECER N.º 16-0600/2003 /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0055/2003

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Sra. Prefeita, que visa revogar a Lei nº 5.700, de 15 de março de 1960 e aprovar intervenções viárias necessárias ao Plano de Reconversão Urbana do Largo da Batata, sob responsabilidade da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, que implicará, segundo sua Justificativa, a implantação de conjunto de obras como a construção de novo terminal de ônibus, abertura e alargamento de vias, além da adequação de geometria das vias existentes.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal e nos arts. 13, XIV e 37, *caput*, da Lei Orgânica.

Por se tratar de matéria sujeita à maioria simples para deliberação fica dispensada a votação em plenário, cabendo às Comissões Permanentes a sua aprovação, salvo recurso de 1/10 dos membros da Câmara, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/05/03.

RELATOR

pl0055-03

17 - RELCOM
17-1170/2003

24

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 15/05/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente
Em 15/05/03 às 18:20 h.

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Tec. Dir. IV

AO NOBRE VEREADOR Bispo Atilio

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21/05/2003
Monika Paiva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Recebido em 11/12/03	
Assinado em 11/12/03	

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.080



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1547/2003

Feixa n.º -11- do pro.
n.º PL 055
O funcionário *[assinatura]*

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.080

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
055/03**

Visa o Projeto de Lei nº 055/03, de autoria do Executivo, revogar a Lei nº 5.700, de 15 de março de 1960, e aprovar plano de melhoramentos no Bairro de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros

A lei que está sendo revogada é a que aprovou plano de ampliação do Largo dos Pinheiros.

A presente propositura aprova novo plano de melhoramentos no Bairro de Pinheiros, constante de:

- Ligação viária da Rua Butantã com a Rua Amaro Cavalheiro, com faixa de domínio variável de 16,00 m a 32,00 m e extensão aproximada de 200,00 m;
- Alargamento da Rua Amaro Cavalheiro para 16,00 m, desde a via aprovada no item anterior até a Rua Paes Leme, com extensão aproximada de 120,00 m;
- Adequação de alinhamentos no cruzamento das Ruas Amaro Cavalheiro, Costa Carvalho e Sumidouro;
- Ligação viária da Rua Butantã com a Rua Padre Carvalho, com largura de 16,00 m e extensão aproximada de 20,00 m.

O projeto vem acompanhado de Exposição de Motivos dizendo que a proposta tem por objetivo aprovar intervenções viárias necessárias ao Plano de Reconversão Urbana do Largo da Batata, sob responsabilidade da EMURB, que implicará um conjunto de obras, como a construção de novo terminal de ônibus, abertura e alargamento de vias, além de adequação de geometria das vias existentes. Ao longo da elaboração do projeto da proposta vencedora do Concurso Nacional para a Reconversão Urbana do Largo da Batata, as análises da SMT indicaram a necessidade de intervenções viárias complementares às já previstas em leis de melhoramentos. As intervenções foram definidas não só em função da premissa de minimização do número e custos de desapropriações como no aproveitamento da totalidade ou de parte do leito das vias públicas.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade da proposta.

Nas plantas constantes das fls. 05 e 06 do Processo é mostrada a situação dos novos alinhamentos e do alinhamento a revogar.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	-12-	de proc.
n.º	PL 55	de 2003
O funcionário		

MARILIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.080

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é de parecer que as medidas propostas se fazem necessárias a fim de corrigir e melhorar o sistema viário dessa região de Pinheiros, razão pela qual se posiciona **favoravelmente** à propositura em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 05/11/03.

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Bispo Atilio Francisco
Relator



A. Dóia Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 10/11/03

NATÁLIA MASSACOGA
Assistente de Chefe Técnica
R.F. 11.080

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

11/11/03 às 8h 30

Ao nobre Vereador

ALVARO CARLOS RODRIGUES

Assessor

Comissão de Finanças e Orçamento

11/11 de 2003

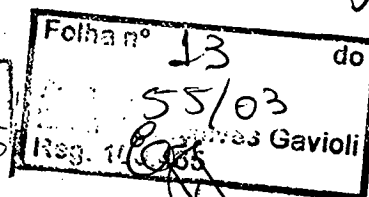
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 13

Em 15/12/04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1086/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 55/2003

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar a Lei nº 5.700, de 15 de março de 1960, e aprovar plano de melhoramentos, no Bairro de Pinheiros.

De acordo com a Exposição de Motivos, objetiva-se aprovar intervenções viárias necessárias ao Plano de Reconversão Urbana do Largo da Batata, sob responsabilidade da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, que implicará a implantação de conjunto de obras, como a construção de novo terminal de ônibus, abertura e alargamento de vias, além da adequação de geometria das vias existentes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/12/04

Presidente

Relator -

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Partes: 10, 11 e 13

18 dez 2004

Fls. 112 2º e 3º

Conferido por: ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

À SGP-23

São Paulo, 20/12/04

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 21/12/04

AS 10:20 h

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Encaminho o presente, nos termos do Art. 275 do RI.

12/01/05

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 13 fls.

Arquivado em 12-01-2005

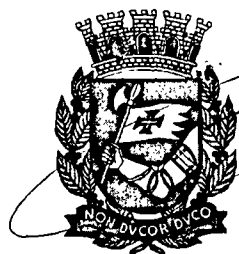
nc.º

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 02/02/2005

LINA ANGELICA M. GUMALISKAS

RF 100.927
SGP-33



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 13 do
55/03
Reg. 10.085
Gavioli

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1086/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 55/2003

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar a Lei nº 5.700, de 15 de março de 1960, e aprovar plano de melhoramentos, no Bairro de Pinheiros.

De acordo com a Exposição de Motivos, objetiva-se aprovar intervenções viárias necessárias ao Plano de Reconversão Urbana do Largo da Batata, sob responsabilidade da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, que implicará a implantação de conjunto de obras, como a construção de novo terminal de ônibus, abertura e alargamento de vias, além da adequação de geometria das vias existentes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/12/04

Presidente

Relator -

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Partes: 10, 11 e 13

P. 18 dez 2004

Fol. 112 de 20 e 35

Conferido: a V. artigo 52 do Regimento
Interno

Conferido por: ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

À SGP-23

São Paulo, 20/12/04

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 21/12/03

AS 10:20h

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Encaminho o presente, nos termos do Art. 275 do RI.

12/01/05

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 13 fls.

Arquivado em 12-01-2005

cc.º

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s) nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 02/02/2005

LINA ANGELICA M. GUMALSKAS

RF 100.927
SGP-33



Folha nº 19 do Processo
nº 01-0055 de 2003
I. NA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 490.227
SEP-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de fevereiro de 2005.

MEMORANDO SGP-23 nº 06/05

À SGP-33

Senhora Supervisora,

Solicito a Vossa Senhoria o envio a esta Supervisão do PL 55/2003, de iniciativa do Executivo, para juntada de documentos.

Atenciosamente,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

A SGP-2

Sra. Subsecretária,

Conforme solicitado pelo MEMO - SGP23 - n. 6/2005
segue o presente expediente para volta à tramitação.

O Func.º

AD
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP -33

SEGUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 15

Em 02/02/05

AB
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-0055 de 20 03, 02, 02 2005 (a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei. Desentranhar uma via da planta nº
26.866 Classificação A-86, de fls. 05 do processo.

02/02/2005

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

02/02/2005

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 16 a 22

Em 03/03/05

(a) ROSMARI GRYALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 16 do proc.
nº 01.55 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de fevereiro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 0664/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 02 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 55/03, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 5.700, de 15 de março de 1960, e aprova plano de melhoramentos no Bairro de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

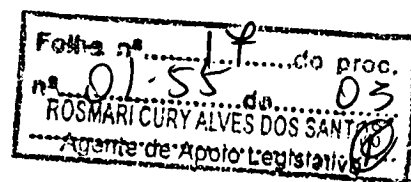
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: uma via da planta nº 26.866 Classificação A-86

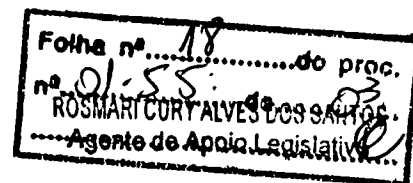
A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCS/ciza



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 55/03). (Executivo). Revoga a Lei nº 5.700, de 15 de março de 1960, e aprova plano de melhoramentos no Bairro de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.866, Classificação A-86, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos, no Bairro de Pinheiros: I - ligação viária da Rua Butantã com a Rua Amaro Cavalheiro, com faixa de domínio variável de 16,00 a 32,00 metros e extensão aproximada de 200,00 metros; II - alargamento da Rua Amaro Cavalheiro para 16,00 metros, desde a via aprovada no item I até a Rua Paes Leme, com extensão aproximada de 120,00 metros; III - adequação de alinhamentos no cruzamento das Ruas Amaro Cavalheiro, Costa Carvalho e Sumidouro; IV - ligação viária da Rua Butantã com a Rua Padre Carvalho, com largura de 16,00 metros e extensão aproximada de 20,00 metros. Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias dos alinhamentos constantes da planta referida neste artigo. Art. 2º Fica revogada a Lei nº 5.700, de 15 de março de 1960, que aprovou plano de ampliação do Largo dos Pinheiros, 40º Subdistrito, Vila Madalena. Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de



Câmara Municipal de São Paulo

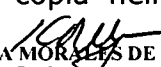
utilidade pública, para efeito de desapropriação. Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art.

5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,


CREUSA LEONILDA DE CARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

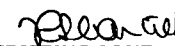
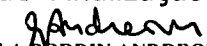
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" extraí

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

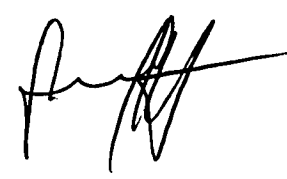
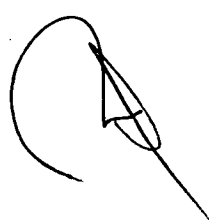
a conferi. São Paulo, 02 de fevereiro de 2005. Supervisor da Finalização do

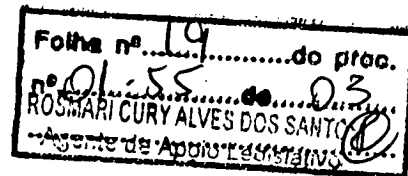
Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo ,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Aguinaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/clza





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.951 DE 02 DE março DE 2005

Revoga a Lei nº 5.700, de 15 de março de 1960, e aprova plano de melhoramentos no Bairro de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.866, Classificação A-86, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos, no Bairro de Pinheiros:

I - ligação viária da Rua Butantã com a Rua Amaro Cavalheiro, com faixa de domínio variável de 16,00 a 32,00 metros e extensão aproximada de 200,00 metros;

II - alargamento da Rua Amaro Cavalheiro para 16,00 metros, desde a via aprovada no item I até a Rua Paes Leme, com extensão aproximada de 120,00 metros;

III - adequação de alinhamentos no cruzamento das Ruas Amaro Cavalheiro, Costa Carvalho e Sumidouro;

IV - ligação viária da Rua Butantã com a Rua Padre Carvalho, com largura de 16,00 metros e extensão aproximada de 20,00 metros.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias dos alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 5.700, de 15 de março de 1960, que aprovou plano de ampliação do Largo dos Pinheiros, 40º Subdistrito, Vila Madalena.



Folha nº	20	do proc.
nº	01.55	da 03
RÔSMARY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de fevereiro de 2005.

O Presidente,

JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de fevereiro de 2005.

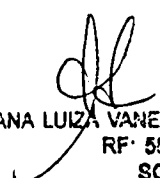
Recebi ofício SGP-23 nº 0664, de 14/02/05, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 55/03, de autoria do Executivo. (inciso I do Art. 84 do RI).

Anexo: uma via da planta nº 26.866 Classificação A-86.



**RECEBIDO
SGM/ATL**

16/02/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 596.003.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-55

de 2003

03/03/05

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.951, DE 2 DE MARÇO DE 2005

(Projeto de Lei nº 55/03, do Executivo)

Revoga a Lei nº 5.700, de 15 de março de 1960, e aprova plano de melhoramentos no Bairro de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.866, Classificação A-86, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos, no Bairro de Pinheiros:

I - ligação viária da Rua Butantã com a Rua Amaro Cavalheiro, com faixa de domínio variável de 16,00 a 32,00 metros e extensão aproximada de 200,00 metros;

II - alargamento da Rua Amaro Cavalheiro para 16,00 metros, desde a via aprovada no item I até a Rua Paes Leme, com extensão aproximada de 120,00 metros;

III - adequação de alinhamentos no cruzamento das Ruas Amaro Cavalheiro, Costa Carvalho e Sumidouro;

IV - ligação viária da Rua Butantã com a Rua Padre Carvalho, com largura de 16,00 metros e extensão aproximada de 20,00 metros.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias dos alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 5.700, de 15 de março de 1960, que aprovou plano de ampliação do Largo dos Pinheiros, 40º Subdistrito, Vila Madalena.

Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de março de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA, Secretário Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de março de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	03 / 03 / 2005
página	01 coluna 1ª
Conferido	

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 07.03.2005.

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 21 fls.
Folha(s) 05 desentranhada(s),
conforme despacho às fls. 15

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 22 (Vinte e dois)

Em 09.03.2005

(a) JANA ANGELICA M. D. MAUSKAG

RF 100.927

SGP -33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo 01-55 de 2003 09/03/2005

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927

Obs.: Lei n° 13951/2005 de 02/03/2005

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 02/02/2005
Arquivado novamente em 09/03/2005
Com 22 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927